

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 017/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que *“Dispõe sobre a revogação do § 1º e alteração do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências”*, de autoria do nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves.

O *Art. 1º* do projeto estabelece a revogação do § 1º do Art. 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, ao mesmo tempo em que dispõe: *“passando o seu § 2º a vigorar como parágrafo único com a seguinte redação:...”*; o *Art. 2º* refere cláusula financeira; e o *Art. 3º* cláusula de vigência da lei, a partir de sua publicação.

O projeto concerne a *alterações* da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que *“Dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências, e dá outras providências”*, especificamente em relação aos §§ 1º e 2º do seu Art. 1º.

De acordo com o projeto, *revoga-se* expressamente o § 1º do Art. 1º da Lei nº 7.506, de 2005, bem como dá-se *nova redação* ao § 2º do Art. 1º da mesma Lei, passando este último *parágrafo* a vigorar como *“Parágrafo único”* do caput do Art. 1º.

A matéria sobre alterações da legislação vigente é de natureza legislativa, da iniciativa concorrente do parlamentar; sob a ótica da técnica legislativa, após a transcrição do novo parágrafo único do *caput* do Art. 1º da Lei nº 7.506/05, deve-se acrescentar as letras **“NR”**, em razão da modificação da redação.

A aprovação do projeto, sujeito a duas discussões, depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica